



## COMISSÃO ESPECIAL

### VETO GOVERNAMENTAL N° 22/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

**VETO TOTAL**, Oriundo da Mensagem Governamental nº 113/2021, ao Projeto de Lei nº 289/2020, de autoria das Deputadas Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz que “Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências”.

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Governamental total, proveniente da Mensagem Governamental de nº 113/2021.

Em discussão geral e votação única, o Projeto de Lei nº 455/2020 foi aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo Estadual, tendo sido encaminhado ao Poder Executivo para sanção governamental.

No dia 16 de setembro de 2021, o Chefe do Executivo, apoiado no Parecer 141/2021-GPGE, através da Mensagem Governamental de nº 113/2021, decidiu pelo VETO TOTAL da proposição em comento.

Seguindo a tramitação especial prevista no Art. 95 do Regimento interno desta Assembleia Legislativa, designou-se Comissão Especial, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico concernente ao veto supramencionado.

É o relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.038270:

Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Lamecão Dep. José de Souza  
Gabinete 214, CEP 69.050-410 – Fone 92- 31834582 ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 05/10/2021 10:20:29

SINESIO DA SILVA CAMPOS - EM 13/10/2021 10:34:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E37F7CF50007BE9D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## II – FUDAMENTAÇÃO

Trata-se do veto total ao Projeto de Lei nº 455/2020, que tem por finalidade criar benefício financeiro mensal destinado a ajudar no pagamento de aluguel à mulheres vítimas de violência doméstica que não podem retornar ao próprio lar sem prejuízo de sua integridade física e mental.

Não há de que se falar que o Projeto de Lei é de extrema relevância, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar necessitam, para a sua segurança e a de seus dependentes, deixar seus lares. No entanto, muitas delas não possuem renda suficiente para arcar com as despesas de uma moradia e/ou necessitam deixar a casa de forma repentina.

A violência doméstica contra a mulher, possui fortes implicações para o desenvolvimento do estado, visto que envolve perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho, além disso, as crianças que vivem em lares onde prevalece a violência doméstica possuem maior probabilidade de desenvolver problemas comportamentais na primeira infância e, a partir da adolescência se envolver em atividades criminosas.

Recentemente o Instituto Data Folha realizou uma pesquisa sobre violência doméstica no mês de junho de 2020, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>1</sup>, e de acordo com o resultado, uma a cada quatro mulheres com mais de 16 anos já sofreram algum tipo de violência, com a pesquisa mostra que 17 milhões de mulheres, ou seja, 24,4% das pesquisadas, foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual durante a pandemia de Covid-19. Em comparação com a pesquisa anterior, foi identificado um aumento nas agressões dentro de casa passando de 42% para 48,8%.

---

<sup>1</sup> <https://forumseguranca.org.br/>





A violência doméstica afeta a mulher em todas as áreas, podendo ocasionar até a morte. Por esse motivo, é importante políticas públicas que visem acolher essas vítimas. Com isso, a denúncia e a saída dessa situação se tornarão possível a redução do índice de violência doméstica no Estado.

Entretanto, data máxima vênia, ouso discordar do fundamento utilizado pelo eminente Procurador-Geral do Estado do Amazonas, Doutor Giordano Bruno Costa da Cruz, no sentido de que o referido projeto adentra integralmente nas competências privativas do Chefe do Executivo.

Em nosso entender, o que se discute é a garantia de direitos de tentar diminuir os efeitos dos casos de violência doméstica, o artigo 29 da Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340/06), prevê a atenção multidisciplinar, especializada no atendimento psicossocial, jurídico e de saúde da mulher. Assim, mostra-se juridicamente adequada a proposta em análise, tendo em vista os objetivos da Lei Maria da Penha.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** ao **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 455/2020, que “Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências”, oriundo da Mensagem Governamental nº 113/2021.

É o parecer.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

  
**Álvaro Campelo - Relator**  
*Deputado Estadual – Progressistas*  
*Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas*

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.038270:



Documento 2021.10000.00000.9.038270  
Data 05/10/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.038270**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ÁLVARO CAMPELO  
**Enviado por:** ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA  
**Data:** 05/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** VETO GOVERNAMENTAL N° 22/2021